



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a capturar e apreender Animais e dá outras providências.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, direta ou indiretamente, a apreensão e captura de animais a fim de evitar acidentes e outros transtornos.

Art. 2º Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal executar os serviços de apreensão, transporte e guarda dos animais diretamente ou indiretamente, através de permissão a particulares ou contrato com pessoas físicas ou jurídicas, mediante procedimento licitatório, ou, ainda, concomitantes com estes.

§ 1º Em se tratando de permissionário ou contratado deverá atender as disposições do Decreto de Permissão do Serviço Público ou do estabelecido no instrumento contratual, e assinar termo de responsabilidade pela guarda e manutenção dos animais que vier a apreender, observando ainda as disposições estabelecidas nesta Lei e no ato normativo regulamentar.

§ 2º Em se tratando de animal de grande porte o Município não dispenderá recursos orçamentário, cuja indenização se dará mediante o pagamento pelo responsável ou proprietário do animal, ou quando for o caso pelo valor apurado na hasta pública.

DA APREENSÃO DE ANIMAIS

Art. 3º Será apreendido todo e qualquer animal:

I - Suspeito de hidrofobia (raiva) ou outra zoonose;

II - Encontrados soltos, desacompanhados, em logradouros de livre acesso, estradas vicinais, em rodovias, pavimentadas ou não, ainda que sob o domínio do Departamento Estadual de Estrada de Rodagem - DER;

III - mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

IV - Submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

V - Cujas criação é vedada na zona urbana, especialmente suínos, bovinos, asininos e equinos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

VI - Encontrado amarrado por corda ou similar em vias ou logradouros públicos, em terrenos baldios, em local que possa causar problemas com acidentes;

Art. 4º O servidor do Município responsável pela captura, ou do contratado, deverá estar devidamente identificado e lavrar auto de apreensão do animal capturado e encaminhado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que fará a constatação mediante assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo único. Os animais apreendidos, somente poderão ser resgatados por seus proprietários, desde que não exista mais as causas ensejadoras da apreensão.

Art. 5º O Município ou o contratado manterá local adequado para o recolhimento dos animais, com veterinário para zelar pela integridade física, providenciando alimentação e água.

Art. 6º O Poder Público Municipal não se responsabilizará por eventual lesão ou óbito dos animais apreendidos ou por quaisquer danos materiais, causados pelos animais no ato da apreensão e/ou transporte.

Parágrafo único. Em se tratando de contratado este será responsável por eventuais danos materiais causados pelos animais no ato da apreensão e/ou transporte.

Art. 7º Os animais que estejam evidenciando sintomatologia clínica de raiva constatada por Médico Veterinário, deverão ser prontamente isolados e/ou sacrificados, o que deverá ser feito por Veterinário por meio legal e tecnicamente recomendável, que livre o animal de sofrimento prolongado.

DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 8º Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do Órgão Sanitário responsável:

I - resgate;

II - leilão em hasta pública;

III - adoção;

IV - doação;

V - sacrifício.

Art. 9º Todo animal apreendido ficará à disposição de seu dono, aguardando resgate, obedecidos os seguintes prazos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

I - no caso de animais domésticos, se não resgatados dentro de 5 (cinco) dias úteis, serão doados a instituições beneficentes ou de proteção, para adoção;

II - no caso de animais de grande porte os bovídeos e equídeos, permanecerão apreendidos por 07 (sete) dias, findos os quais, se não resgatados, serão leiloados.

§ 1º Para a liberação do/ou dos animais, o proprietário ou responsável deverá, nessa oportunidade, recolher para o Município a multa equivalente a R\$200,00 (duzentos reais) , e o equivalente a R\$400,00, por dia de permanência do animal no pátio, a título de indenização dos custos com a estadia, alimentação, medicamentos e acompanhamento com veterinário, estando à disposição por em até sete (07) dias.

§ 2º Após o recolhimento da multa e da diária o responsável pela zoonose autorizará a liberação do animal, no qual o proprietário deverá retirá-lo, arcando ainda com os custos do transporte dos animais.

I - estando o animal apreendido sob a guarda do Município responsável, o proprietário deverá proceder ao recolhimento em guia própria, emitida pela Secretaria de Administração e Finanças;

II - o animal apreendido será transportado por empresa contratada para esta finalidade, a qual o responsável ou proprietário deverá recolher diretamente para ela, o valor do transporte que não poderá ser superior a R\$400,00.

Art. 10. Os valores das taxas e demais custos para animais de pequeno porte capturados, serão fixados por Decreto do Executivo Municipal, e poderão ser fixados em até 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados para os animais de grande porte.

§ 1º Em qualquer das hipóteses a multas fixadas serão cobrados em dobro nos casos de reincidência.

§ 2º Do valor apurado pela venda em hasta pública do animal, quando ocorrer pela permissionária ou pela contratada, está deverá destinar ao Município o equivalente o valor da multa aplicada e das diárias, que será recolhida aos cofres públicos através de guia própria.

Art. 11. No momento da retirada, o Município ou o contratado, cadastrará o animal pelo seu aspecto físico, mantendo arquivada essa resenha para comparações futuras e comprovação de casos de reincidência.

DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS

Art. 12. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

Parágrafo único. Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, entender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 13. É de responsabilidade dos proprietários, a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção de dejetos por eles deixados nas via públicas.

Art. 14. É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Parágrafo único. Os animais não mais desejados por seus proprietários deverão ser encaminhados ao Órgão Sanitário responsável.

Art. 15. O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações dele emanadas.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a lei 1.046, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Pirapora do Bom Jesus, 16 de fevereiro de 2024.

BENEDITO SERGIO RODRIGUES DE CASTRO
DITO DA GEMA
VEREADOR

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo:	022 / 24
Data:	15.02.2024
Ass:	